LEI Nº 3.514 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO QUE REVENDAM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízos das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revendam combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de cinco anos, de obter novo Alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento, serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Púbico para as devidas providências.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 12 de Maio 2014

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello